

Milicianos, e Fortalezas de vosso Governo; com declaração da Ordem Regia por q. se lhe confirio: E outro sim que nas Patentes que expedires, Ordeneis ao Secretario, que expecefique o Soldo que cada hum dos Providos há-de haver, e a Ordem Regia que lho confere. O que vos Ordeno p.^a q. assim o tenhaes entendido, e façaes executar pela parte que vos toca. O Principe Nosso Snr o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do do Ultramar. Jozé Antonio Gaspar a fes em Lx.^a a 14 de Dezbr.^o de 1801 an — O Secretario Francisco de Borja Garção Stochler a fes escrever — Francisco Alz da S.^a — Nicolao de Miranda S.^a de Alarcão.//.

Provizão do Conselho Ultr.^o Ordenando aos Gen.^a p.^o q. se abstenhão de fazer Prizoens de Potencias como abaixo se declara.

Dom João por Graça de Deos Princepe Reg.^o de Portugal, e dos Algarves da quem e da Lem, Mar em Africa e de Guiné etc. Faço saber a vós Governador e Cap.^m Gen.^{al} da Cap.^m de São Paulo. Que sendo-Me prezente em Consulta do Conselho Ultramarino de dezanove de 7br.^o do anno proximo passado a Devassa q. Mandei proceder sobre Capitulos de queixa Offerecidos contra Dom Thomaz Jozé de Mello sendo Governador, e Cap.^m Gen.^{al} da Capitania de Pernambuco, e sobre a Rezidencia do Cargo de Governador, incluindo-se na dita queixa a de prizão de Potencia, e Soltura de prezos: Fui Servido por Minha Real Rezolução de 9 de 9br.^o do dito anno, tomada na mencionada Consulta /alem de outras determinaçoens/ mandar expedir Ordem geral a todos os Governadores, e Capitaens Generaes do Ultramar, para que se abstenhão de mandar fazer abozivamente prizoens de Potencias nos cazos em que as Leys tem determinado a forma dos procedimentos e assinallado a Ordem Judicial, q. nos m.^{nos} cazos deve seguir-se perante os Magistrados a quem privativam.^{te} compete o conhecimento, e a imposição do castigo dos Delitos praticados contra os preceitos das mesmas Leys. Pelo que nesta Conformidade vos Ordeno, que assim o cumpraes pela parte que vos toca, Mandando registrar esta Minha Real Ordem nos Livros da Secretaria do vosso Governo, nos das Camaras, e nos do Juizo da Ouvidoria p.^a a todo o tempo constar a sobre dita Minha Real Rezolução, e observar-se inviolavelmente como nesta Determino. Cumprio assim. O Principe Nosso Snr. o Mandou por Seu Especial Mandado, pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do do Ultramar. Jozé Antonio Gaspar a fes em Lisboa a 7 de Janeiro de 1802 — O Secre-



tario Francisco de Borja Garção Stochler a fez escrever — Lazaro da Silva Ferr.^a — Nicolao de Miranda Silva de Alarcão.//.

Provizão pela qual manda S. A. R. as Leys e Alvaras p.^a serem publicados nesta Capitania.

Dom João por Graça de Deos Principe Reg.^o de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e da Lem, Mar em Africa de Guiné etc. Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo: Que na conformidade da Real Rezolução de 22 de Fevr.^o de 1797, em consulta do Conselho Ultramarino: Sou Servido Enviarvos os Exemplares impressos das Leys Alvaras e Decretos, que ate o prézente tem sido promulgadas, para as fazeres remeter aos Ministros, e Pessoas a q̄ ellas se destinão, afim de serem publicadas, e registadas nas Cabeças das Comarcas, e mais Camaras, e Lugares d' ellas p.^a vir a noticia de todos e se cumprir e guardar, exactamente o q. nellas se contem. O que vos Hey por muito recomendado. O Principe Nosso Snr o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do Ultramar. Jozê Ant.^o Gaspar a fes em Lx.^a a 18 de Março de 1802 — O Secretario Fran.^o de Borja Garção Stochler a fes escrever — Fran.^o Alz da S.^a — Nicolao de Miranda S.^a de Alarcão.//.

Provizão do Conselho Ultramarino Prohibindo aos Gen.^{os} o Passarem Patentes Honorificas

Dom João por Graça de Deos Principe Reg.^o de Portugal, e dos Algarves, da quem, e da Lem, Mar em Africa de Guine etc. Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Cap.^{nia} de São Paulo, Que sendo-Me prez.^o em consulta do Conselho Ultramarino a criação de novos Postos de diferentes Batarías da Fortaleza de S.^{ta} Cruz da Cidade do Rio de Janeiro, deliberada pelo Conde de Rezende sendo Vice Rey, e Cap.^{mo} Gen.^{al} d'esse Estado; Suplicando-Me os providos a Confirmação das suas Patentes; e attendendo ao q. sobre este objecto ponderou o mesmo Conselho na d.^a Consulta; Conformando-Me com o seu Parecer: Fui Servido Ordenar /alem do informe sobre aquelles Provimentos/ que o Conselho inhibisse ao Vice Rey, e Governadores o darem Patentes honorificas sem Especial Ordem Minha; Pelo que nesta Conformidade vos Ordeno q. assim o tenhaes entendido cumprido inviolavelmente esta Minha Real Ordem pela parte que vos toca. O Principe Snr O Mandou por seu Especial Mandado, pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do Ultramar. Jozé Antonio Gaspar a fes em Lx.^a aos